## DECRETO N. 37.100 - DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Lei n. 12.407, de 3 de julho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de material de proteção, a ser descartado após a utilização, nos instrumentos manuseados em estabelecimentos de assistência odontológica, e dá outras providências.

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

- Art. 1º Os estabelecimentos de assistência odontológica ficam obrigados a utilizar material de proteção, que exerça a função de "barreira mecânica", com invólucros apropriados, descartados após a utilização, em alças de refletores, pontas de mangueiras de aparelho de sucção, pontas de alta e baixa rotação, seringas tríplices, haste de mesa auxiliar e pontas do aparelho fotopolimerizador e do aparelho ultrasom.
- Art. 2º A equipe de saúde bucal deve utilizar equipamento de proteção individual, principalmente máscara e luvas descartáveis, avental e protetor ocular, evitando riscos de infecção ocupacional e de transmissão cruzada durante o atendimento odontológico.
- § 1º As luvas devem ser obrigatoriamente usadas sempre que se manipule sangue, saliva, mucosa ou pele humana, devendo ser trocadas após o atendimento de cada paciente.
- § 2º As luvas de atendimento clínico devem ser de látex, descontaminadas, e as de atendimento cirúrgico, também de látex, resistentes, esterilizadas, e ambas devem ser descartadas após o uso.
- $\S$  3° O avental, além de seu uso exclusivo no local de atendimento, deve ser trocado diariamente ou sempre que ocorrer a contaminação por fluidos corpóreos, devendo, após o uso, ser colocado em saco plástico para lavagem.
- Art. 3° O pessoal responsável pela lavagem e descontaminação de utensílios de uso clínico deve fazê-lo com luvas de borracha resistentes.
- Art. 4° É recomendado o uso de gorro para a equipe de saúde bucal.
- Art. 5° O descumprimento ao disposto no presente Decreto implica a aplicação de multa no valor equivalente a 500 UFIRs, duplicado na reincidência.
- Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.